

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 852, de 2025, da Senadora Damares Alves, que *requer informações ao Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, relativas às notícias veiculadas sobre supostas fraudes e irregularidades em contratos educacionais investigados pela Polícia Federal, incluindo a relação desta Pasta com a empresa Life Tecnologia Educacional.*

Relatora: Senadora **ANA PAULA LOBATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento nº 852, de 2025, de autoria da Senadora Damares Alves, que visa obter do Senhor Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação, informações em relação às notícias veiculadas sobre supostas fraudes e irregularidades em contratos educacionais investigados pela Polícia Federal, incluindo a relação desta Pasta com a empresa Life Tecnologia Educacional.

O requerimento fundamenta-se no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

As informações solicitadas são as seguintes:

1. O Ministério da Educação confirma a veracidade das informações divulgadas pela imprensa referentes à existência de contratos, convênios ou repasses envolvendo a empresa Life Tecnologia Educacional, apontada como alvo de investigação da Polícia Federal? Em caso afirmativo, encaminhar cópias integrais dos processos administrativos, incluindo editais,



termos de referência, atas de registro de preços, notas de empenho, pareceres jurídicos, fiscalizações e aditivos relacionados a essa parceria.

2. Caso confirmada a veracidade dos fatos, quais os instrumentos contratuais firmados pelo MEC e suas entidades vinculadas com a referida empresa nos últimos cinco anos? Encaminhar lista nominal, valores contratados, fontes orçamentárias, número do processo e documentos comprobatórios.

3. Quais estados e prefeituras receberam materiais, kits educacionais ou livros fornecidos pela empresa investigada mediante contratos financiados com recursos federais? Encaminhar planilha detalhada com UF, CNPJ, objeto, valores e situação da entrega, bem como relatórios de fiscalização.

4. Houve auditorias internas, inspeções, recomendações ou apontamentos da Auditoria Interna, da CGU ou do FNDE sobre possíveis irregularidades, sobrepreço ou superfaturamento? Encaminhar todos os relatórios, notas técnicas, alertas e pareceres eventualmente emitidos.

5. O MEC instaurou sindicância, investigação preliminar, processo administrativo disciplinar ou adotou medidas para suspender contratos relacionados aos fatos noticiados? Encaminhar portarias, despachos, determinações e conclusões.

6. O Ministério recebeu visitas, contatos, agendas, intermediações ou tentativas de influência por parte de Carla Ariane Trindade (ex-nora do Presidente Lula), Kalil Bittar (ex-sócio de Lulinha) ou terceiros vinculados à empresa investigada? Encaminhar agendas, registros de entrada, e-mails, despachos ou documentos correlatos.

7. Qual é o valor total repassado pela União à empresa investigada e às demais pessoas físicas e jurídicas mencionadas na operação policial? Encaminhar planilhas completas de execução orçamentária e financeira.

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, confere à Mesa do Senado Federal a prerrogativa de encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, cuja recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias ou prestação de informações falsas podem configurar crime de responsabilidade. Paralelamente, o art. 49, inciso X, da Constituição, estabelece que o Congresso Nacional possui competência para fiscalizar e controlar,



diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo e da administração indireta.

Essa competência fiscalizatória é respaldada pelo Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seus arts. 216 e 217, os quais admitem apresentação de requerimentos de informações que visem ao esclarecimento de assuntos pertinentes à competência fiscalizadora do Senado. O art. 216, inciso I, do RISF permite tais requerimentos, enquanto seu inciso II veda que eles contenham pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou questionamento quanto ao propósito da autoridade a quem se dirige. Por sua vez, o art. 217 equipara o requerimento de documentos ao de informações.

Cabe ressaltar, ainda, que o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação nesta Casa, estabelece em seu art. 1º, § 2º, que tais pedidos devem manter um vínculo direto com o objeto do pedido, bem como define vedações, em seu art. 2º, relacionadas a pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo além de vedar solicitações dirigidas a mais de um Ministro.

Nesse sentido, entende-se que os questionamentos atendem às disposições regimentais não se identificando óbices formais que impeçam seu regular prosseguimento, contudo, relativamente à sexta questão sugere-se alteração em sua redação de modo a abranger de modo mais amplo o objeto de questionamento.

III – VOTO

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 852, de 2025, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº -MESA

Dê-se ao item 6, relativo aos questionamentos do Requerimento de Informações nº 852, de 2025, a redação a seguir:



.....

6. O Ministério recebeu visitas, contatos, agendas, intermediações ou comunicações por parte de pessoas físicas ou jurídicas vinculadas à empresa investigada, bem como de terceiros eventualmente relacionados aos fatos noticiados?

.....

, Presidente

, Relatora

